

LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR
CONVÊNIO COM O CTG SOPRO DO MINUANO.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio para cedência do Parque de Eventos com Centro de Tradições Gaúchas Sopro do Minuano de Monte Belo do Sul para realizar a 2ª Festa Campeira, que acontecerá, nos dias 14,15 e 16 de novembro de 2014, conforme termo de convênio anexo, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SOPRO DO MINUANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.978.398/0001-6, com sede na cidade de Monte Belo do Sul, representado pelo Patrão do CTG, Senhor Gilmar Gabana, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIADO, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo ceder ao CONVENIADO o Parque de Eventos Municipal para a realização da 2ª Festa Campeira, a se realizar nos dias 14,15 e 16 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante confecção de laudo de vistoria por responsável do Município acompanhado por pessoa designada pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- a) promover a 2ª Festa Campeira exclusivamente nas dependências do Parque de Eventos;
- b) ser responsável por disponibilizar ambulância e equipe de primeiros socorros;
- c) assumir inteira responsabilidade em caso de dano ambiental, pessoal ou material, ocasionado em decorrência do evento, reparando os mesmos;
- d) devolver o parque de eventos nas mesmas condições em que o recebeu, arcando com todo e qualquer reparo que necessite ser feito em decorrência do evento;
- e) observar as regras estabelecidas para a entrada de animais no parque de eventos, nos termos da Lei Municipal nº. 1.234 de 14 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração que confeccionará laudo de vistoria da entrega e do recebimento do Parque de Rodeios pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 22 de outubro de 2014.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CTG SOPRO DO MINUANO
Patrão do CTG Sr. Gilmar Gabana

TESTEMUNHAS:
